



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0036/2020-GPEPSO

PROCESSO N. : 2961/2019

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : JUREMA MATTER

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório de Aposentadoria n. 463, de 11.07.2018, que versa sobre Aposentadoria concedida em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Professora.

Cuida-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c os arts. 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 856215, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório em exame.

É o breve relatório.

Inicialmente, analisando os cálculos realizados por meio do Programa SICAP WEB, vê-se claro o direito da beneficiária



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 6º e incisos, da EC 41/03, quais sejam: i) possuir mínimo de 55 anos de idade (possuía 67 anos, quando da aposentação); ii) mínimo de 30 anos de contribuição (somou 32 anos, 05 meses e 22 dias); iii) mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 27 anos, 09 meses e 24 dias); iv) mínimo de 10 (dez) na carreira e 05 (cinco) no cargo no qual fora aposentada (reuniu 15 anos, 04 meses e 18 dias nesses requisitos), tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidas pela IN n. 50/2017/TCE-RO, inseridos nos expedientes de id n. 856132 e 829637.

Em face do exposto, há que reconhecer que a servidora tem direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários.

Registro, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Neste contexto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2020.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 12 de Fevereiro de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA